



Protocolo de Cooperação entre a

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



Protocolo de Cooperação

CONSIDERANDO o transcendental interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO de interesse comum promover e estimular o progresso científico-pedagógico entre os dois países;

considerando a necessidade de capacitação de recursos humanos no sentido de garantir a melhoria da produtividade do ensino, pela oferta de outros mecanismos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento, além dos próprios;

CONSIDERANDO a execução da política de ensino com objetivo de capacitar professores, estimular a pesquisa científica e a criatividade cultural em suas múltiplas formas para atender às necessidades de pessoal docente qualificado, bem como de pesquisadores e profissionais de alto nível;

CONSIDERANDO a necessidade de maior intercâmbio dos dois países pela cooperação técnico-científica e cultural entre os dois países, e reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação mais estreita e melhor coordenada para a consecução de objetivos comuns;

A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR representada pelo Reitor, Prof. Doutor António Fidalgo, com sede no Convento de St. António, 6201-001 Covilhã, Portugal, e a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias, com sede na Avenida Itália, km 8, Câmpus Carreiros, CEP 96203-900, Rio Grande/RS, Brasil, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO E CULTURAL, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Objetivos

O Convénio tem por objetivo facilitar e desenvolver o intercâmbio de pessoal docente e pesquisador entre a UBI e a FURG, colaborar em atividades de pesquisa científica, de intercâmbio de estudantes, de publicações conjuntas e promoção de eventos científicos.

A Universidade da Beira Interior e a Universidade Federal do Rio Grande - FURG comprometem-se, de acordo aos meios de que dispõem, a estimular pesquisas conjuntas de interesse comum, e segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio de seus docentes e pesquisadores, a fortalecer o intercâmbio de seus estudantes de graduação e de pós-graduação e a realizar conjuntamente quaisquer objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Cláusula Segunda

Do Intercâmbio de Professores

O intercâmbio de professores poderá ser de diversas modalidades e durações, em virtude das necessidades da universidade anfitriã e da disponibilidade de professorado. Em qualquer um dos casos, os Magníficos Reitores deverão autorizar e dispor por escrito a execução de cada intercâmbio.

- § 1º As partes ajustam que cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da universidade anfitriã, assim como à posterior apresentação em ambas universidades de Relatório de Atividades desenvolvidas no período de permanência na universidade anfitriã, sendo que uma cópia do relatório deverá ser entregue a cada um dos órgãos que administram o programa de intercâmbio.
- § 2º O professor participante de intercâmbio terá o mesmo direito de uso das instalações que os professores da instituição que o acolhe.
- § 3º As Partes não se responsabilizam por despesas de viagem, despesas pessoais, incluindo custos com acomodação, seguro de saúde ou qualquer outra despesa médica do docente em intercâmbio, sendo que todo professor deverá possuir um seguro médico pessoal de cobertura válida no país de destino.

Cláusula Terceira

Do Intercâmbio de estudantes

Os estudantes de intercâmbio serão selecionados conforme os critérios de cada universidade, respeitando as normas instituídas para admissão na universidade anfitriã. Parágrafo único. Os estudantes de intercâmbio deverão possuir a cobertura de um seguro de saúde válido no país de destino e serão responsáveis por todos os gastos de viagem, alojamento e manutenção.

Cláusula Quarta

Dos Programas de Trabalho

As partes ajustam que cada projeto e/ou programa de atuação desenvolvido no marco deste Convénio será objeto de protocolo específico, informado e aprovado de acordo às normas vigentes em cada uma das Instituições, no que deverá apresentar idêntico procedimento de controle e subscrição que o disposto para o presente, sempre assinado por ambas as partes.

Cláusula Quinta

Do Intercâmbio de Informação

Ambas as Instituições trocarão periodicamente informações para estudantes, informações sobre a pesquisa e áreas de estudo, trabalhos e teses publicadas pela universidade, sendo que qualquer intercâmbio de informação se adequará às leis e regulamentos locais e nacionais.

Cláusula Sexta

Dos Recursos Financeiros

Não há compromisso financeiro algum assumido pelas Instituições que assinam este Convénio.

Parágrafo Único. Para cada programa-projeto indicar-se-ão separada e especificamente os detalhes financeiros.

Cláusula Sétima Da Administração

Para supervisionar a execução dos programas e projetos oriundos deste Convénio Geral, cada uma das partes designará 01 (um) coordenador, os quais serão indicados em cada ação realizada, com o fim de apoiar o desenvolvimento da cooperação.

Cláusula Oitava Da Vigência

O presente convénio de colaboração entre a UBI e a FURG entrará em vigor após sua assinatura e assim permanecerá por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A rescisão por qualquer uma das partes poderá ocorrer em qualquer momento, respeitando a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo das ações já iniciadas.

Cláusula Nona

Das Alterações

As emendas ou alterações de qualquer natureza, serão estabelecidas em Aditamentos específicos, que se tornarão parte integrante deste Convénio Geral mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

Cláusula Décima Da Composição

Qualquer dúvida decorrente deste acordo será resolvida de comum acordo entre ambas universidades.

E por concordarem ambas as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias deste Convênio Geral, redigidas em português, que as partes reconhecem como autênticos.

Covilhã, 65/19 2017

Rio Grande, 21 / 08 /2017

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR O Reitor

António Fidalgo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG A Reitora

Cleuza Maria Sobral Dias